



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



com eventual responsabilização penal, civil e administrativa em caso de não observância e cumprimento;

CONSIDERANDO que a saúde é direito social amparado pela Constituição da República, que em seu artigo 6º dispõe que “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, emitida pelo Ministério da Saúde através da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 19.626, de 09 de abril de 2020, que declara **Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano**, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO que a COVID-19 dispersou-se rapidamente pelo mundo e até o dia 16 de março de 2021, foram confirmados no Brasil mais de 11 (onze) milhões de casos da COVID-19 e 282.127 (duzentos e oitenta e dois mil, cento e vinte e sete) óbitos;

CONSIDERANDO que Diretoria Colegiada da Anvisa (Dicol) aprovou, por unanimidade, a autorização temporária de uso emergencial da vacina CoronaVac, desenvolvida pela farmacêutica Sinovac em parceria com o Instituto Butantan, e da vacina Covishield, produzida pela farmacêutica Serum Institute of India, em parceria com a AstraZeneca/Universidade de Oxford/Fiocruz;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde (MS) publicou o **Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19**, cujo objetivo é estabelecer as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19 no Brasil, complementado pelo Informe Técnico divulgado no dia 19 de janeiro de 2021¹;

1 https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2020/dezembro/17/primeiro-informe_tecnico-do-plano_19_01_21_miolo-1.pdf



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



CONSIDERANDO que o referido plano é destinado aos responsáveis pela gestão da operacionalização e monitoramento da vacinação contra a COVID-19 das instâncias federal, estadual, regional e municipal. Elaborado pelo Ministério da Saúde, por meio do Programa Nacional de Imunizações, esse documento tem por objetivo instrumentalizar as instâncias gestoras na operacionalização da vacinação contra a COVID-19;

CONSIDERANDO que o plano nacional de vacinação elegeu grupos prioritários para receberem as primeiras doses de vacinas, tendo em vista o maior risco de ficarem gravemente doentes; de maior exposição ao agente infeccioso e probabilidade de disseminação do vírus em suas comunidades, cuja definição foi pautada em análises epidemiológicas, evidências científicas e nas discussões com especialistas;

CONSIDERANDO a situação mundial na busca de vacinas e insumos para produção que podem implicar em dificuldades para ampla disponibilidade de vacinas, tendo como uma das consequências atrasos na imunização populacional;

CONSIDERANDO que o objetivo principal da vacinação passa a ser focado na redução da morbimortalidade causada pela covid-19, bem como a proteção da força de trabalho para manutenção do funcionamento dos serviços de saúde e dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO que alguns grupos prioritários elencados no PNO possuem um grande volume populacional, fez-se necessário prever algumas prioridades dentro desses estratos populacionais ("**prioridade dentro da prioridade**") dada a possibilidade de doses insuficientes para cobrir todo o grupo em etapa única;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA Nº 155/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS apresenta a ordem de priorização dos grupos definidos prioritários para vacinação contra a covid-19 no cenário de ausência de doses de vacina para cobrir a totalidade dos grupos elencados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19;

CONSIDERANDO que a referida Nota Técnica estabelece critérios para vacinação por etapas dentro do grupo prioritário, nas ocasiões em que o quantitativo de doses distribuídas não for suficiente para cobrir o grupo específico do chamamento, como, por exemplo, o escalonamento do grupo de trabalhadores da saúde, a seguir transcrito:

I - Trabalhadores da Saúde: equipes de vacinação que estiverem inicialmente envolvidas na vacinação dos grupos; trabalhadores das Instituições de Longa Permanência de Idosos e de Residências Inclusivas;



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



trabalhadores dos serviços de saúde públicos e privados em unidades de referência para atendimento aos casos suspeitos e confirmados de covid-19. Seguidamente, conforme mais doses de vacinas forem sendo disponibilizadas ao grupo de trabalhadores da saúde, elencar os demais trabalhadores de saúde, até atender em 100% esse público prioritário.

II - Para população idosa: priorizar idosos com comorbidade na respectiva faixa etária; alternativamente, pode-se iniciar a vacinação da maior para a menor idade dentro da referida faixa etária.

III - Povos e comunidades tradicionais Ribeirinhas e Quilombolas: por se tratar de um contingente populacional menor em relação aos demais, é pouco provável que haja necessidade de vacinar essas populações por etapas; além de não ser viável operacionalmente. Mas, na impossibilidade de vacinação em etapa única, recomenda-se iniciar pelas faixas de idade mais avançadas e dar preferência às pessoas com comorbidades.

IV - Pessoas de 18 a 59 anos com comorbidades: não foi possível obter estimativas para cada morbidade relacionada, excluindo as sobreposições (co-morbidades). Soma-se a isso a dificuldade operacional de segregar os indivíduos para vacinação por tipo de comorbidade, considerando que a maioria das comorbidades já tem um risco atribuído bastante alto para quadros graves e óbitos pela covid-19. Assim, havendo necessidade de vacinar o grupo de pessoas com comorbidades em etapas, por se tratar de um grupo bastante populoso, orienta-se iniciar a vacinação pelas faixas de idade mais velhas.

V - Pessoas com deficiência permanente: impende destacar que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (nº 13.146 de 6 de julho de 2015) não difere quanto a priorização e/ou vulnerabilidade quanto ao tipo de deficiência e grau de comprometimento implicado. No entanto, no contexto da covid-19, sabe-se que algumas condições aumentam potencialmente o risco de infecção, como por exemplo pessoas que possuem necessidade de uso frequente das mãos (exploração tátil, mobilidades) e/ou auxílio de terceiros para execução de suas atividades diárias, dificuldades para maior frequência na higienização e cuidado pessoal.

VI - Pessoas em situação de rua e população privada de liberdade: trata-se de indivíduos extremamente vulneráveis e em contingente populacional relativamente pequeno em relação aos demais grupos, de forma que não é orientado a vacinação em etapas destes grupos, principalmente da população privada de liberdade pelo aglomerado e condições de convívio.

VII - Funcionários do sistema de privação de liberdade: priorizar os funcionários que trabalham diretamente no contato com a população privada de liberdade.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



VIII - Trabalhadores da educação do ensino básico e superior: recomenda-se iniciar a vacinação pelos professores que atuam em sala de aula, justificando-se pela permanência em ambiente mais fechado e por maior período de tempo que os demais trabalhadores. E, sendo necessário fragmentar também os demais trabalhadores, iniciar pelas faixas de idade mais velhas (50 a 59 anos; 40 a 49 anos; 30 a 39 anos e; 18 a 29 anos respectivamente).

IX - Forças de segurança e salvamento e Forças Armadas: recomenda-se iniciar pelos trabalhadores mais expostos, ou seja, os que se encontram na linha de frente das atividades de rua e segurança, e, posteriormente seguir com os servidores de cargos e funções administrativas.

X - Trabalhadores de transporte coletivo rodoviário, metroviário, ferroviário, aéreo e aquaviário: iniciar preferencialmente com os profissionais que estão expostos ao contato direto com passageiros e posteriormente os que exercem funções administrativas.

XI - Caminhoneiros: iniciar pelas faixas de idade mais velhas (50 a 59 anos; 40 a 49 anos; 30 a 39 anos e; 18 a 29 anos respectivamente).

XII - Trabalhadores portuários: iniciar pelas faixas de idade mais velhas (50 a 59 anos; 40 a 49 anos; 30 a 39 anos e; 18 a 29 anos respectivamente).

XIII - Trabalhadores industriais: iniciar pelos profissionais mais expostos, caracterizando-se pelos que desenvolvem suas atividades na linha de transformação/fabricação em ambientes internos com aglomeração em que há dificuldades de manter o distanciamento entre os funcionários, dando preferência às faixas de idade mais velhas (50 a 59 anos; 40 a 49 anos; 30 a 39 anos e; 18 a 29 anos respectivamente). Posteriormente os funcionários em atividades internas de outros setores do seguimento.

CONSIDERANDO que diante da indisponibilidade de doses para atender a 100% dos trabalhadores da saúde na primeira etapa, o PNI recomendou a priorização das equipes de vacinação que estivessem inicialmente envolvidas na vacinação dos grupos; trabalhadores das Instituições de Longa Permanência de Idosos e de Residências Inclusivas; trabalhadores dos serviços de saúde públicos e privados em unidades de referência para atendimento aos casos suspeitos e confirmados de covid-19. E, seguidamente, conforme mais vacinas fossem disponibilizadas, os demais trabalhadores de saúde;

CONSIDERANDO a importância de que as doses disponibilizadas sejam destinadas àqueles grupos que, inicialmente, já apresentam maior risco de exposição, complicação e óbito pela covid-19, conforme prioridades elencadas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO);



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



trabalhadores, bem como a segurança dos indivíduos que serão atendidos pela vacinação, com as seguintes orientações:

- EPI obrigatórios durante a rotina de vacinação: - Máscara cirúrgica: obrigatória durante todo o período de vacinação, prevendo-se a troca, sempre que estiver suja ou úmida.
- EPI recomendados durante a rotina de vacinação: - Proteção ocular: Protetor facial (face shield) ou óculos de proteção; - Avental descartável para uso diário ou avental de tecido higienizado diariamente;
- EPI com possibilidade de uso eventual (somente para situações específicas): - Luvas: Não está indicada na rotina de vacinação. Dispor de quantitativo na unidade somente para indicações específicas: vacinadores com lesões abertas nas mãos ou raras situações que envolvam contato com fluidos corporais do paciente. Se usadas, devem ser trocadas entre os pacientes, associadas à adequada higienização das mãos.

RECOMENDA

I - Ao **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, por meio da Prefeita em exercício ANA SHEILA LEMOS ANDRADE e da Secretária Municipal de Saúde, RAMONA CERQUEIRA PEREIRA, que adotem todas as medidas previstas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, no Informe Técnico que preconiza sobre a campanha nacional de vacinação contra a COVID-19, na NOTA INFORMATIVA Nº 1/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, bem como o integral cumprimento à Portaria GM/MS Nº 69, de 14 de janeiro de 2021 e demais atos normativos e/ou legislativos pertinentes, todos encontrados no sítio oficial do Governo Federal², em especial:

- a) que as equipes de vacinação atentem à ordem de prioridade na vacinação contra a covid-19, inclusive respeitante ao número de doses para cada grupo prioritário;
- b) que, em relação aos profissionais de saúde, seja fielmente obedecida a NOTA TÉCNICA Nº 155/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, que estabelece a ordem de priorização na vacinação dentro dos grupos prioritários, especificando, com clareza, quem dentro deles terá precedência, nas distintas fases de vacinação contra a Covid-19;

² <https://www.gov.br/saude/pt-br/Coronavirus/vacinas/plano-nacional-de-operacionalizacao-da-vacina-contr-a-covid-19>



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



c) que sejam promovidas ações visando a dar transparência à execução da vacinação contra o coronavírus no município, inclusive com a divulgação semanal das metas vacinais atingidas;

d) que divulguem o plano de vacinação local, inclusive com menção detalhada dos grupos que serão vacinados em cada uma das etapas e os quantitativos correspondentes, para permitir o controle pela população, com a adequação das unidades destinadas à sua execução e o registro diário das informações no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (Novo SI-PNI - online), sem prejuízo de outros correlatos caso existam, em cumprimento à Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021 e à Nota Informativa nº 1/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS;

e) que observem a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pelos trabalhadores de saúde envolvidos na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;

f) que mobilizem a população, orientando sobre a importância de reforçar as medidas preventivas - uso obrigatório de máscara, higienização das mãos com água e sabão ou álcool em gel, distanciamento social e evitar qualquer tipo de aglomeração, até que se tenha controlado e diminuído o risco de doença e se efetive a vacinação da população, para que não haja colapso do sistema público de saúde e aumento no número de óbitos.

II – AOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE SAÚDE de Vitória da Conquista/BA, que exerçam, no âmbito de suas atribuições, o controle social que lhes foi atribuído pela Lei nº 8.142/1990, fiscalizando a execução dos planos locais de vacinação contra a COVID-19, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatórios semanais das suas atividades;

Conforme o art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, fica estabelecido o **prazo de 2 (dois) dias** úteis do recebimento desta recomendação para que os destinatários informem a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento da presente recomendação.

Finalmente, solicita-se aos destinatários a adequada e imediata divulgação desta Recomendação pelos meios oficiais de praxe.

Encaminhe-se a todos os destinatários, confirmando-se o recebimento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA



Encaminhe-se cópia ao CESAU, do MP/BA e à Secretaria-Geral do MPBA, para publicação no DJe.

Cumpra-se.

Vitória da Conquista/BA, 19 de março de 2021.

GUIOMAR MIRANDA DE OLIVEIRA
MELO:16535162591
Assinado de forma digital por GUIOMAR MIRANDA DE OLIVEIRA MELO:16535162591
Dados: 2021.03.19 16:31:32 -03'00'

GUIOMAR MIRANDA DE OLIVEIRA MELO
Promotora de Justiça – 11ª PJ

MARIA MANUELLA BRITTO GEDEON DO AMARAL
Procuradora - MPT

ROBERTO D'OLIVEIRA VIEIRA
Procurador – MPF

ANDRÉ SAMPAIO VIANA
Procurador - MPF

Documento assinado eletronicamente em 19/03/2021 às 16:31:32 (hora de Brasília).
Verificação do documento em: <http://www.traspba.org.br> ou <http://www.trapfba.org.br>.
Chave: 0274FF382-B3AC6FA372037F2FC-D3610B30



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-VCA-BA-00002242/2021 RECOMENDAÇÃO**

.....
Signatário(a): **ROBERTO D OLIVEIRA VIEIRA**

Data e Hora: **22/03/2021 09:52:39**

Assinado com certificado digital

.....
Signatário(a): **ANDRE SAMPAIO VIANA**

Data e Hora: **22/03/2021 11:01:28**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 024ef382.b3ac6fa3.2037f2fc.d3610d30